



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.434, de 14 de Novembro de 2.001

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.426, DE 06.09.01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Acrescentado o Parágrafo Terceiro no Artigo Primeiro da Lei Municipal n.º 1.426, de 06 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro – O Abono de que trata esta lei, fica estendido aos pensionistas dependentes de ex-servidores do município de Campina Verde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2001.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano dois mil e um (2001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.


FRADIQUE GURITÁ DA SILVA
Prefeito Municipal